



Setor de Compras

A/c.: Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly - Pregoeira

Ref.: Processo de Aquisição de Computadores para atender às demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parecer Jurídico

O processo nº 6201/2026 - PROCESSO DE COMPRA – 19/2026 em análise se iniciou com o pedido da Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, Fátima Perim Turini Peterle, que é interessada no objeto em questão.

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral Legislativa desta Casa pela Sra. Rosa de Lima Cansoli Hemerly, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta de Edital e anexos objetivando a “Aquisição de Computadores” para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O processo iniciou-se com pedido da Chefe de Gabinete da Presidência, através do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (fls. 2 a 5), por meio do qual o setor interessado na aquisição dos bens em análise identificou a necessidade de modernização dos computadores da Casa.

O processo foi encaminhado para o Setor de Contabilidade para a indicação da ficha orçamentária. (fl. 8)

Em resposta, o Setor de Contabilidade indicou a ficha orçamentária de equipamentos de processamento de dados (ficha 114, natureza da despesa 4.4.90.52.19) (fl. 10)

A seguir foi formulado o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR(ETP) (fls. 14-42), na forma do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003100380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

Observa-se que no Estudo Técnico Preliminar foram apresentadas as descrições dos itens, a justificativa de toda contratação, bem como, consta que as despesas deste procedimento estão acobertadas pelas dotações orçamentárias apresentadas.

No entanto, apesar de o objeto não ser de expertise desta Procuradoria, foi informado que “A equipe técnica da empresa contratada foi consultada, realizando vistoria nos setores administrativos e legislativos e avaliando o estado dos equipamentos e demais recursos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





de TI atualmente disponíveis. A contratada apresentou diagnóstico detalhado, corroborando a existência de obsolescência generalizada, limitações estruturais importantes e insuficiência da capacidade operacional instalada”.

No entanto, este estudo não foi juntado aos autos, o que deve ser sanado, para auxiliar o gestor na conferência da adequação da contratação.

Após o ETP, apresentou-se uma análise de custos para locação de Computador Desktop Slim e Computador Desktop Pro Slim Plus (com GPU dedicada e 2 monitores) (fl. 43) juntando-se o contrato da Câmara Municipal de Santanna do Paraíba-SP (fls. 44 a 104), o contrato da Câmara Municipal de Lins-SP (fls. 105 a 121), o contrato da Câmara Municipal de Cotia-SP (fls. 122 a 143) e apesar de listar o portal compras.gov.br não há os dados do portal.

Outra análise de custos (fl. 144) foi feita apresentando os preços obtidos no Termo de Homologação, Contrato e Anexos da Prefeitura Municipal de Cristalina-SP (fl. 145 a 173), no Contrato da Prefeitura de Marabá (fls. 174 a 184), no Contrato da Câmara Municipal (fls. 185 a 199), na Autorização de Fornecimento do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (na qual consta como interessado o Município de São Joaquim) (fls. 200 e 201), além de prints de pesquisas de preços realizadas nos sites oficiais das marcas Dell, HP, Lenovo, Samsung e Acer (fls. 201 a 211).

Após essa etapa, foi formulado e juntado ao processo a ANÁLISES DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (fls. 212 a 221) da demanda.

Ato em sequência foi formulado e juntado o TERMO DE REFERÊNCIA. (fls. 222 a 264)

Juntou-se então solicitação de cotação de preços respondida pelas empresas SISTEMA INFORMÁTICA (fls. 265 a 268) e FADINI SOLUÇÕES LTDA (fls. 269 a 279).

Repetiu-se os quadros das análises preliminares de preços (fls. 280 a 282) e consolidou os preços obtidos nas duas cotações com os preços obtidos nas análises preliminares (fl. 283).

Foi formalizada a Solicitação de Contratação (Compra) 20/2026 (fl. 284), para autorização; e Solicitação de Autorização para Tramitação de Pregão na forma Eletrônica, emitida pela Agente de Contratação. (fl. 285)

O Presidente autorizou os pedidos. (fl. 287)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





O Setor de Contabilidade apresentou o saldo de dotação completo da ficha 144 (fl. 291 e 293).

O Setor de Compras encaminha os autos para análise e manifestação jurídica quanto à regularidade da fase preparatória e da minuta do edital e seus anexo, solicitando-se especialmente a apreciação da conformidade legal da minuta editalícia, visando o prosseguimento regular do certame licitatório e aponta que a contratação se dará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO conforme justificativa definida na fl. 285, no entanto, não há justificativa na fl. 285 mas apenas definição. (fl. 294)

Foi juntada a Minuta do Edital (fls. 296 a 399), no qual consta Minuta Contratual como anexo IX (fls. 389 a 399), dentre outros anexos.

As exigências relativas ao edital e do contrato constam respectivamente dos artigos 25 e 92 da Lei 14.133/2021, respectivamente. *In casu*, sob o enfoque jurídico, se encontram presentes os requisitos legais.

No entanto, como anteriormente afirmado, reiteramos que esta procuradoria não possui expertise no objeto licitado, no entanto, identificamos dificuldades em identificar toda a motivação do processo licitatório em geral e de cada item e decisão de forma pormenorizada, de forma que sugerimos que o gestor requeira do setor responsável as devidas justificativas e se atente em especial aos princípios da motivação dos atos antes do prosseguimento do processo, que só deve seguir caso a presidência entenda que as justificativas para o processo e para as especificações, quantidades e qualidades do objeto licitado sejam satisfatórias.

Asseveramos novamente que a análise do presente Edital se resumiu aos aspectos formais do mesmo, uma vez que essa procuradoria não possui expertise para analisar o objeto do contrato.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

